MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso III alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

A **inexigibilidade** ocorre quando há **inviabilidade de competição**, devidamente comprovada e justificada nos autos, o que é o caso presente.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...), tais como:*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR**.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A Administração Municipal de Belmonte enfrenta desafios crescentes relacionados à modernização de seus processos internos, à integração entre secretarias, à definição de metas claras e ao monitoramento eficiente das políticas públicas. Apesar dos esforços já empreendidos, verifica-se a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município, especialmente diante das demandas sociais, legais e administrativas que exigem planejamento estratégico contínuo, visão sistêmica e aprimoramento técnico.

As estruturas organizacionais atuais apresentam fragilidades típicas de administrações municipais de pequeno e médio porte, tais como: ausência de diagnósticos consolidados; falta de padronização de processos; dificuldade de integração entre áreas; carência de indicadores de desempenho; inexistência de planos municipais estruturados a longo prazo; e baixa utilização de metodologias modernas de gestão. Como consequência, há risco de dispersão de recursos, retrabalho, limitações na tomada de decisão e fragilidade na continuidade administrativa.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de **empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública**, com competência comprovada em Planejamento Estratégico Municipal. A solução foi escolhida por se tratar da alternativa mais eficiente, segura e aderente às necessidades identificadas, uma vez que envolve:

- a realização de diagnóstico organizacional profundo, baseado em dados, indicadores e entrevistas com gestores;
- o mapeamento das “dores” administrativas e das potencialidades de cada secretaria, consolidando uma leitura integrada da gestão municipal;
- a elaboração de um Planejamento Estratégico Municipal modular, estruturado em eixos temáticos, metas de curto, médio e longo prazo e indicadores de desempenho;
- a análise das políticas públicas existentes, com proposição de melhorias e readequações;
- a promoção de workshops e reuniões técnicas, assegurando engajamento, participação e alinhamento institucional entre todas as secretarias;
- a produção de relatórios técnicos detalhados, oferecendo instrumentos garantidos de monitoramento e avaliação.

A contratação de consultoria especializada, portanto, não apenas supre lacunas internas de conhecimento e capacidade técnica, mas também **traz ganhos estruturantes**, permitindo que a Administração avance na direção da eficiência, da inovação, da racionalização de recursos e do alinhamento com boas práticas de governança pública.

Adicionalmente, a demanda contempla a necessidade de inserir Belmonte nas tendências contemporâneas de **cidades inteligentes**, com foco em sustentabilidade, tecnologia, modernização dos serviços e aumento da transparência. A consultoria a ser contratada propõe metodologia capaz de integrar gestão pública, planejamento estratégico, inovação e participação social, proporcionando bases sólidas para as decisões futuras e para a continuidade administrativa.

A razão da escolha do contratado fundamenta-se no fato de que **as empresas especializadas nesse segmento possuem expertise técnica, metodologias consolidadas e profissionais altamente capacitados**, atributos indispensáveis para a execução de um trabalho dessa complexidade e abrangência. A seleção se dará de acordo com o procedimento legal cabível, considerando a natureza intelectual do serviço e a necessidade de qualificação técnica específica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do interesse público.

Assim, a contratação apresenta **clara justificativa técnica**, elevada aderência às necessidades do Município e capacidade de produzir resultados impactantes na gestão administrativa, estruturando um caminho seguro para a tomada de decisões estratégicas, para o aprimoramento institucional e para o planejamento de políticas públicas consistentes e duradouras.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, demonstrando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da contratação, incluindo documentos que comprovem a eleição de administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

Comprovante de inscrição no CNPJ, ou documento equivalente, que evidencie a capacidade da empresa em prestar os serviços ou fornecer os bens previstos.

Prova de regularidade fiscal federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos da unidade federativa onde se situa a sede da empresa.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do município da sede ou domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante o FGTS, mediante Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, emitida há menos de 30 dias da data de abertura do processo licitatório.

Declaração de inexistência de impedimentos

Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos

Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

Comprovação de qualificação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

6. CONTRATADA

SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Anita Garibaldi, nº 314, cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.155.517/0001-30.

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria em gestão pública fundamenta-se na experiência comprovada da empresa, na qualificação de seu responsável técnico e na sua atuação exitosa em projetos desenvolvidos em diversos municípios. A contratada apresentou **Atestados de Capacidade Técnica**, os quais comprovam sua aptidão para executar atividades de natureza intelectual e estratégica, demonstrando desempenho anterior satisfatório e domínio das metodologias aplicáveis ao objeto contratado.

A empresa possui expertise consolidada na modernização administrativa, transformação digital e implementação de soluções voltadas à construção de cidades inteligentes, tendo desenvolvido projetos inovadores que reforçam sua capacidade técnica e seu conceito no mercado. Tais atributos comprovam não apenas experiência, mas também maturidade institucional, organização e equipe qualificada para condução de trabalhos de alta complexidade.

Outro elemento relevante é a qualificação do responsável técnico da empresa, especialista EM MBA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE CIDADES INTELIGENTES E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. Esse diferencial garante que o serviço será executado com base em metodologias avançadas, promovendo maior eficiência administrativa, automação de processos internos, integração institucional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão.

A SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA também contribuirá diretamente para a **elaboração de projetos para captação de recursos na área do turismo**, setor estratégico para o desenvolvimento econômico local. A expertise da empresa em estruturar projetos qualificados aumenta as chances de acesso a financiamentos e programas governamentais, fortalecendo economicamente o município e estimulando atividades produtivas.

Além disso, o fornecedor apresenta expertise específica na área de inovação e cidades inteligentes, oferecendo soluções alinhadas às demandas contemporâneas da administração pública e compatíveis com os objetivos do município. Sua metodologia de trabalho inclui levantamento de dados, análise de políticas públicas, realização de entrevistas, workshops e elaboração de relatórios técnicos consolidados, assegurando entregas completas, fundamentadas e adequadas ao interesse público.

Outro ponto relevante é que o fornecedor demonstra capacidade de atuação transversal em todas as secretarias, promovendo integração institucional, fortalecimento das políticas públicas e visão sistêmica da gestão municipal. A disponibilidade para deslocamento e atendimento presencial sempre que solicitado também reforça a apropriada escolha, garantindo suporte contínuo, acompanhamento técnico e pronta resposta às necessidades da Administração.

No ordenamento jurídico brasileiro, existem duas modalidades de contratação direta: (a) por dispensa e (b) por inexigibilidade de licitação. Para o caso em análise, aplica-se a **inexigibilidade** prevista no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que abrange a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, nos seguintes termos:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **III – contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (...)**, tais como:
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
> (§ 3º) *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.*

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços e da impossibilidade de aferição objetiva pelo critério de menor preço. Trata-se de trabalho essencialmente intelectual, cujo resultado depende de qualificação técnica, métodos próprios e experiência comprovada e não da simples comparação de valores.

Como destacou o ex-Ministro **Eros Grau**, em referência clássica sobre o tema:

"Impõe-se à Administração inferir qual profissional ou empresa é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto. Há intensa margem de discricionariedade, fundada no requisito da confiança." (GRAU, Eros Roberto. *Licitação e Contrato Administrativo*, Malheiros, 1995).

Sobre esse assunto, bastante controvertido, prevê o mestre Marçal, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações[1]:

> A eliminação da referência a "objeto singular" não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a **necessidades peculiares da Administração.** Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Quanto ao requisito da notória especialização, a própria Lei 14.133/2021 nos traz o conceito:

> Art. 74. [...]
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ou seja, a notória especialização demanda obviamente de especialização, que pode ser entendida segundo Marçal[2], como "na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe **maior habilitação do que normalmente existe no âmbito dos profissionais que exercem a atividade".**

E essa especialização pode ser comprovada através de titulações, serviços similares exitosos realizados anteriormente, premiações, etc.

Soma-se ainda a isso, a notoriedade, que é justamente o reconhecimento do profissional ou empresa no ramo, diante de sua qualificação, é a reputação por parte da própria comunidade profissional.

Por fim, pode-se concluir que o serviço técnico especializado, precede da junção de um serviço técnico, em que é necessário a aplicação de conhecimento teórico, que vai atingir determinado fim no mundo, sendo que deve ser especializado, ou seja, uma atividade em que é

[1] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/20211/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 284
[2] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 286

necessário a aplicação de conhecimento teórico, que demanda habilidades que não são comuns, ou realizados por pessoa ou até mesmo profissional "comum" da área.

Ainda, a alínea "f" do referido dispositivo trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na revisão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculadas das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realiza-lo.[3]

Levando-se todo o exposto é possível concluir que a hipótese se amolda perfeitamente na situação prevista no art. 74, inciso III, alínea c) e f), da Lei nº 14.133/2021, visto que a empresa SMARNOVA CONSULTORIA LTDA possui capacidade para prestar o serviço, sendo detentora de atestados de capacidade técnica.

Tais elementos comprovam sua **notória especialização**, conforme exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada, uma vez que:

- possui capacidade técnica comprovada;
- detém notória especialização;
- apresenta experiência prática em serviços semelhantes;
- dispõe de equipe qualificada e responsável técnico especializado;
- oferece soluções adequadas à plena satisfação do objeto;
- atende às necessidades do Município de Belmonte com segurança técnica e jurídica.

Assim, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada e alinhada ao interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública foi elaborada com base em pesquisa técnica de mercado, análise comparativa de contratações análogas e comprovação documental apresentada pela empresa SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA. O valor mensal de **R$ 5.500,00**, totalizando **R$ 66.000,00** pelo período contratual de 12 meses, demonstra aderência aos preços praticados por empresas que atuam na mesma área de especialização e atende integralmente aos critérios de economicidade e vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

Para subsidiar a estimativa, foram analisadas notas fiscais emitidas pela própria empresa, referentes a contratos semelhantes firmados com outros municípios. Tais documentos comprovam que o valor proposto corresponde ao preço usualmente praticado para serviços de mesma natureza, complexidade e abrangência. Esse parâmetro atende ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº

[3] Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021/Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 980.

14.133/2021, que determina que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação envolvendo serviços técnicos especializados, a compatibilidade de preços pode ser demonstrada por meio de contratações realizadas no período de até um ano anterior ou por outros meios idôneos.

Além da comprovação documental apresentada pelo fornecedor, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares executadas por outros municípios catarinenses, cujos valores reforçam a coerência e razoabilidade do preço estimado. Foram identificados os seguintes referenciais:

- **Município de Mondaí/SC** – Contrato no valor de **R$ 120.000,00**;
- **Prefeitura de São Ludgero/SC** – Contrato no valor de **R$ 132.000,00**;
- **Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC** – Contrato no valor de **R$ 30.000,00**, relativo a escopo significativamente reduzido.

A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é compatível com os preços adotados por entidades públicas da região, posicionando-se, inclusive, abaixo de alguns valores praticados por municípios com escopos de trabalho semelhantes. Essa proporcionalidade reforça a vantajosidade da contratação e evidencia que o preço proposto se mantém dentro de parâmetros aceitáveis e condizentes com a realidade do mercado de consultoria em gestão pública.

Outro elemento determinante na composição do valor é a exigência de **atendimento presencial periódico**, com a presença do responsável técnico no Município ao menos uma vez por mês, para conduzir reuniões estratégicas, analisar dados, acompanhar a implementação das ações planejadas e orientar as equipes das secretarias. A atuação presencial qualificada é fundamental para garantir efetividade ao planejamento estratégico, alinhamento institucional e acompanhamento adequado das atividades, agregando valor ao serviço e justificando o custo da consultoria.

A fundamentação legal que ampara a estimativa de preços baseia-se no art. 23 da Lei 14.133/2021, que determinam a obrigatoriedade de apresentação de justificativa de preços em contratações diretas, bem como no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 819/2005 – Plenário, segundo o qual a Administração deve comprovar que os valores cobrados pelo fornecedor estão em conformidade com aqueles praticados no mercado em circunstâncias similares.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o valor proposto pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é **justo, razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Municipal**, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. A contratação demonstra excelente relação custo-benefício, considerando a expertise do fornecedor, o impacto esperado na modernização da gestão pública e o conjunto de entregas técnicas que serão disponibilizadas ao Município de Belmonte-SC.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo do **Secretária Municipal de Administração, Sra. Rosângela Sigulin Pelissari**, e do **Agente Administrativo, Sr. João Carlos de Godoy**, conforme designação constante nos autos.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

12.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
12.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
12.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
12.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

12.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

12.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

14. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 27 de janeiro de 2026.

CLEONIR LUIZ PITON:59384700991
Assinado de forma digital por CLEONIR LUIZ PITON:59384700991
Dados: 2026.01.27 10:06:19 -03'00'

Cleonir Luiz Piton
Prefeito(a) Municipal em Exercício

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade suprir uma necessidade estratégica da Administração Municipal, qual seja, a obtenção de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, capazes de apoiar o planejamento, a modernização administrativa e o desenvolvimento institucional do Município. A demanda surge em razão da crescente complexidade das políticas públicas, da necessidade de alinhamento às exigências legais e do imperativo de aprimorar a eficiência administrativa, em consonância com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação se justifica pelo fato de que a Administração, diante das demandas crescentes e das limitações técnicas e operacionais de sua equipe interna, necessita de suporte especializado para o desenvolvimento de soluções inovadoras, implementação de práticas modernas de gestão, aprimoramento de processos e fortalecimento da capacidade institucional. Trata-se de atividade que exige conhecimentos específicos, metodologias próprias e experiência acumulada, que ultrapassam a rotina administrativa ordinária e requerem domínio técnico aprofundado, caracterizando a natureza predominantemente intelectual do objeto.

Nesse sentido, torna-se essencial a realização de **diagnóstico organizacional e administrativo**, contemplando levantamento de dados, entrevistas, análise de indicadores e identificação das principais dificuldades (“dores”) enfrentadas pelo Município. Este diagnóstico estruturado permitirá conhecer a realidade administrativa de forma objetiva, subsidiando decisões fundamentadas e orientadas à melhoria contínua.

Outro componente indispensável é o **mapeamento das necessidades e potencialidades das secretarias municipais**, com análise setorial detalhada e integração das informações em uma visão estratégica única. Sem esse mapeamento, a Administração tende a atuar de forma fragmentada, dificultando a execução de políticas públicas de forma articulada e eficaz.

A contratação também se mostra necessária para a estruturação de um **Planejamento Estratégico Municipal**, com definição de metas de curto, médio e longo prazo, eixos estratégicos, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento. O planejamento estratégico é instrumento fundamental para garantir continuidade administrativa, estabelecer prioridades e orientar a gestão pública com base em dados e resultados.

Além disso, a consultoria especializada permitirá a **análise e avaliação das políticas públicas existentes**, identificando sua efetividade e propondo aperfeiçoamentos. Tal processo exige conhecimentos técnicos avançados de avaliação de políticas, metodologias de governança e instrumentos de gestão que não se encontram plenamente disponíveis no quadro interno do Município.

A realização de **workshops, oficinas e reuniões técnicas** com gestores e servidores é igualmente essencial para promover integração institucional, alinhamento estratégico e compreensão coletiva das metas definidas. Essas atividades fortalecem a governança, ampliam a participação das equipes e contribuem para uma Administração mais coesa e eficiente.

Importante destacar, ainda, que o Município necessita avançar na adoção de práticas de **inovação em gestão pública e conceitos de cidades inteligentes**, incluindo melhoria de processos digitais, modernização tecnológica, uso eficiente de dados, transparência, sustentabilidade e participação social. Tais ações demandam expertise qualificada e visão técnica específica, fundamentais para preparar o Município para desafios presentes e futuros.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo nos arts. 6º, inciso XX, 11, 12 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que reconhecem a possibilidade e necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando exigirem notória especialização e quando a demanda administrativa assim o justificar. Ademais, a legislação impõe à Administração a obrigação de atuar com planejamento, eficiência e racionalidade — objetivos diretamente atendidos pelo escopo deste serviço.

Dentre os benefícios esperados, destacam-se:
• melhoria imediata do planejamento e da execução administrativa;
• modernização de processos internos e aumento da produtividade;
• integração entre secretarias e fortalecimento das políticas públicas;
• criação de uma visão estratégica consolidada para toda a Administração;
• conformidade às exigências legais e redução de falhas procedimentais;
• fortalecimento da governança municipal;
• maior eficiência e transparência na gestão;
• avanços na agenda de inovação e cidades inteligentes;
• melhoria dos serviços entregues à população;

• prevenção de riscos administrativos e jurídicos;
• capacitação indireta e desenvolvimento institucional dos servidores.

Portanto, a contratação ora proposta é imprescindível para assegurar à Administração Municipal a expertise necessária ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, garantindo atendimento eficiente à coletividade, melhoria da gestão e adoção de práticas modernas e responsáveis de administração pública. Diante da complexidade das demandas enfrentadas pelo Município e da natureza altamente especializada do serviço, a contratação revela-se não apenas conveniente, mas absolutamente necessária para a promoção do interesse público, para o fortalecimento institucional e para o avanço na construção de uma gestão pública moderna, integrada e orientada por resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão pública, estruturados para atender todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo desde o diagnóstico inicial da administração até o acompanhamento, consolidação e atualização dos resultados ao longo da vigência contratual. Trata-se de uma solução completa, que busca não apenas a execução pontual de atividades, mas a construção de um processo contínuo, sustentável e capaz de gerar melhorias duradouras na gestão municipal.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a **fase de diagnóstico**, que compreende a análise detalhada da estrutura administrativa, dos processos internos, das fragilidades identificadas e das potencialidades existentes em cada secretaria do Município. Essa etapa envolve entrevistas, levantamento de dados, mapeamento de fluxos, identificação de gargalos e avaliação dos instrumentos já utilizados pela Administração. O propósito é construir um retrato fiel da realidade municipal e estabelecer as bases técnicas para as etapas seguintes.

Em seguida, ocorre a **fase de planejamento estratégico**, na qual são definidos os eixos prioritários, metas, indicadores de desempenho, estratégias de ação e mecanismos de monitoramento. Essa etapa contempla a elaboração de documentos estruturados que orientem a tomada de decisão do Poder Público, bem como a definição de ferramentas e metodologias adequadas para implementação das soluções propostas. A consultoria atua como facilitadora, garantindo alinhamento entre gestores, servidores e setores envolvidos.

A terceira etapa corresponde à **implantação das ações planejadas**, envolvendo reuniões periódicas, suporte técnico contínuo, capacitações, organização de fluxos internos, acompanhamento das equipes e ajustes necessários à realidade operacional de cada secretaria. Essa fase demanda presença ativa da consultoria, tanto presencial quanto remota, garantindo que as soluções sejam implementadas de forma eficaz, com participação direta dos servidores e gestores.

Posteriormente, desenvolve-se a **fase de monitoramento e avaliação**, na qual são analisados os indicadores, os avanços alcançados, eventuais desvios e oportunidades de melhoria. Essa etapa é fundamental para assegurar a continuidade administrativa, evitar retrabalhos e possibilitar ajustes

que mantenham o plano estratégico atualizado, alinhado às necessidades do município e às mudanças no cenário político, social e econômico.

Por fim, o ciclo de vida contempla a **fase de consolidação e documentação técnica**, com emissão de relatórios finais, entrega dos produtos consolidados, registro das metodologias adotadas e orientações para a continuidade das ações após o término do contrato. Embora o objeto não envolva bens materiais sujeitos a manutenção ou descarte físico, a consultoria contempla a manutenção permanente dos processos implementados, por meio de acompanhamento sistemático e ajustes contínuos que asseguram sua efetividade ao longo do tempo.

Portanto, a solução apresentada é abrangente, sustentável e alinhada às necessidades da Administração Municipal. Ela considera cada etapa do ciclo de vida do serviço, desde sua concepção até sua consolidação, garantindo eficiência, modernização administrativa e fortalecimento institucional. Trata-se de uma contratação capaz de gerar resultados imediatos e duradouros, promovendo uma gestão pública mais organizada, estratégica e orientada ao interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, a empresa contratada apresentou:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, demonstrando que o ramo de atividade é compatível com o objeto da contratação, incluindo documentos que comprovem a eleição de administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

Comprovante de inscrição no CNPJ.

Prova de regularidade fiscal federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos da unidade federativa onde se situa a sede da empresa.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos do município da sede ou domicílio da licitante.

Prova de regularidade perante o FGTS, mediante Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, emitida há menos de 30 dias da data de abertura do processo licitatório.

Declaração de inexistência de impedimentos.

Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos.

Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

Comprovação de qualificação profissional dos responsáveis pela execução dos serviços, mediante apresentação de certificados ou documentos equivalentes.

Notas Fiscais.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR** QUE ORIENTE AS AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	**MÊS**	**12**	**R$ 5.500,00**	**R$ 66.000,00**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Local de realização dos serviços

Os serviços serão executados de forma contínua e poderão ocorrer:

- nas dependências da Prefeitura Municipal de Belmonte-SC;
- nas Secretarias Municipais envolvidas;
- ou **em qualquer local previamente acordado entre a Administração Municipal e a consultoria**, conforme a natureza das atividades.

6.2 Reuniões, planejamentos e oficinas técnicas

- **Todas as reuniões, encontros técnicos, atividades de planejamento estratégico, capacitações e demais ações presenciais serão realizadas nos locais definidos em comum acordo com a Administração Municipal.**
- Os **dias e horários** das atividades também serão estabelecidos conjuntamente, garantindo compatibilidade com a rotina dos servidores e com as demandas de cada secretaria.

6.3 Forma de execução

A execução ocorrerá de forma híbrida, incluindo:

- atendimentos presenciais periódicos;
- suporte remoto contínuo;
- elaboração progressiva dos produtos técnicos;
- acompanhamento das equipes e dos processos internos.

6.4 Prazos de execução

- O prazo total para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
- A prestação é **contínua**, considerando as fases de diagnóstico, planejamento, implantação, monitoramento e consolidação.

6.5 Entregas

Por se tratar de **serviço de assessoria e consultoria especializada**, a entrega do objeto ocorrerá de forma **processual e contínua**, materializando-se por meio dos resultados produzidos ao longo da execução.

As entregas ocorrerão de forma **parcelada e progressiva**, conforme o desenvolvimento das etapas do trabalho, e deverão contemplar:

- **Registros das reuniões técnicas e dos encontros de planejamento**, contendo sínteses das decisões, encaminhamentos e atividades acordadas;
- **Análises técnicas e diagnósticos elaborados pela consultoria**, conforme as fases de avaliação, mapeamento de processos e levantamentos administrativos;
- **Documentos preliminares e consolidados**, como minutas de planos, propostas de indicadores, sugestões de fluxos e instrumentos de monitoramento;
- **Orientações técnicas formais**, emitidas sempre que necessário para direcionar ações das secretarias;
- **Acompanhamento contínuo das atividades**, com suporte presencial e remoto, devidamente registrado;

- **Relatórios periódicos de acompanhamento**, demonstrando evolução, dificuldades identificadas e recomendações de ajustes;
- **Relatório final consolidado**, ao término da vigência, reunindo os produtos, atividades realizadas, metodologias utilizadas, resultados alcançados e sugestões de continuidade.

Essas entregas, por sua natureza intelectual, são essenciais para assegurar transparência, controle, rastreabilidade das ações e efetividade na implementação das melhorias administrativas planejadas.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome completo:	ROSANGELA SIGULIN PELISSARI	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal:

Nome completo:	JOÃO CARLOS DE GODOY	Nº da Matrícula:	7/01	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

9.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

9.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período

citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

9.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

9.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização e metodologia própria, não havendo condições práticas de competição entre potenciais prestadores.

Para a Administração Pública, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratar empresa com expertise comprovada em planejamento estratégico, modernização administrativa, diagnóstico institucional e implementação de instrumentos de gestão pública, atividades que demandam conhecimento teórico e metodológico aprofundado. Dessa forma, a seleção baseia-se em critérios técnicos objetivos que evidenciam a capacidade da empresa em atender plenamente às necessidades identificadas.

A escolha da empresa **SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA** fundamenta-se na impossibilidade de realização de competição para o objeto em análise, considerando tratar-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada. Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, é regra que as contratações públicas sejam precedidas de licitação. Todavia, o próprio dispositivo constitucional excepciona essa obrigatoriedade nos casos definidos em lei, nos quais, por razões técnicas ou de exclusividade, a competição se torna inviável.

No caso concreto, a inexigibilidade decorre da **ausência de critérios objetivos que permitam comparar, com isonomia, propostas técnicas de consultoria em gestão pública**, diante do caráter intelectual, estratégico e analítico do serviço, o qual depende diretamente da expertise do profissional responsável e da metodologia adotada. Como assinalado pela doutrina, os serviços técnicos especializados de natureza intelectual possuem forte carga subjetiva, que envolve interpretação, análise situacional, formulação estratégica e tomada de decisão, características que inviabilizam a adoção de julgamento objetivo típico de um processo licitatório.

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, há serviços que exigem habilitação específica e capacidade intelectual que não se encontram disponíveis em qualquer profissional. Nessas hipóteses, a variação no desenvolvimento do serviço individualiza a execução a tal ponto que a competição se torna impossível, pois cada especialista imprime ao objeto um "toque" próprio, diferenciando sua atuação das demais de maneira insuscetível de comparação objetiva.

> *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

Na mesma linha, **Joel de Menezes Niebuhr** explica que a inexigibilidade encontra amparo justamente no traço singular que cada especialista imprime à execução, tornando inviável qualquer tentativa de julgamento por critérios padronizados.

> *Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à execução do mesmo. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do contratado, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. Nesse processo discricionário, o agente administrativo encontra amplo espaço de liberdade para escolher aquele especialista que reputa o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, de acordo com estimativa subjetiva. Na perspectiva dessa competência discricionária, observa- se elemento de extrema relevância para visualizar a inviabilidade de*

> *competição, qual seja o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista, que o leva a contratá-lo, preterindo outros com similar capacitação.*

Ainda que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não mencione de forma literal o requisito da "singularidade", a doutrina especializada tem entendimento consolidado no sentido de que tal característica continua implícita. Isso porque, embora a lei atual exija apenas que o serviço seja técnico, especializado e de natureza predominantemente intelectual — além da comprovação de notória especialização —, permanece indispensável demonstrar que o objeto não é corriqueiro, que não se trata de um serviço comum de mercado e que, portanto, não é passível de competição. Em síntese, a singularidade não reside no serviço em abstrato, mas sim **na demanda da Administração**, que exige resposta específica, metódica, integrada e fornecida por profissional com capacidade diferenciada.

O Tribunal de Contas da União, desde a vigência da Lei nº 8.666/93, já consolidava entendimento semelhante, expresso nas Súmulas nº 39 e nº 252, ao estabelecer que a inviabilidade de competição decorre da presença de serviço técnico especializado, natureza singular e notória especialização. Embora a nova lei tenha ajustado a redação, o entendimento permanece aplicável por analogia, especialmente porque o serviço objeto desta contratação — consultoria em gestão pública e planejamento estratégico — exige primor técnico, metodologia própria e experiência específica, atributos presentes na empresa contratada.

> *Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Além disso, destaca-se que a SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA comprovou sua **notória especialização**, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, notas fiscais de serviços prestados a outros municípios e histórico de atuação voltado para planejamento estratégico, modernização administrativa e gestão pública orientada a resultados. Sua trajetória profissional demonstra destaque e reconhecimento na área, o que atende ao requisito legal de especialização notória prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A confiança técnica depositada na empresa também é elemento relevante na fundamentação da escolha. Conforme reconhece a doutrina, especialmente Niebuhr, o juízo de confiança do agente administrativo em determinado especialista é componente inerente à contratação por inexigibilidade, visto que a Administração busca profissional que melhor atenda ao problema específico identificado, considerando sua experiência, método e capacidade de entrega de resultados. Tal confiança, contudo, não é subjetiva ou imotivada: ela se ancora na **comprovação objetiva da expertise, do histórico de resultados e da adequação da metodologia** apresentada pela consultoria.

Diante disso, verifica-se que a SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA reúne todos os requisitos técnicos e legais para a contratação direta: (I) presta serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; (II) apresenta notória especialização; (III) atua com metodologia e conhecimento diferenciado; (IV) demonstra experiência específica em gestão pública e planejamento estratégico; e (V) oferece solução compatível com as necessidades peculiares da Administração Municipal de Belmonte-SC.

Portanto, a **escolha do contratado mostra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente possível e plenamente alinhada ao interesse público**, evidenciando-se como a opção mais adequada para atender às demandas identificadas e promover o aprimoramento da gestão municipal.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública foi elaborada com base em pesquisa técnica de mercado, análise comparativa de contratações análogas e comprovação documental apresentada pela empresa SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA. O valor mensal de **R$ 5.500,00**, totalizando **R$ 66.000,00** pelo período contratual de 12 meses, demonstra aderência aos preços praticados por empresas que atuam na mesma área de especialização e atende integralmente aos critérios de economicidade e vantajosidade exigidos pela Administração Pública.

Para subsidiar a estimativa, foram analisadas notas fiscais emitidas pela própria empresa, referentes a contratos semelhantes firmados com outros municípios. Tais documentos comprovam que o valor proposto corresponde ao preço usualmente praticado para serviços de mesma natureza, complexidade e abrangência. Esse parâmetro atende ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação envolvendo serviços técnicos especializados, a compatibilidade de preços pode ser demonstrada por meio de contratações realizadas no período de até um ano anterior ou por outros meios idôneos.

Além da comprovação documental apresentada pelo fornecedor, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares executadas por outros municípios catarinenses, cujos valores reforçam a coerência e razoabilidade do preço estimado. Foram identificados os seguintes referenciais:

Município	Valor do Contrato	Tipo de Processo	Número do Processo / Contrato
Mondaí/SC	R$ 120.000,00	Inexigibilidade de Licitação	Processo Licitatório nº 033/2025 – Contrato nº 009/2025 – Termo de Inexigibilidade nº 005/2025
São Ludgero/SC	R$ 132.000,00	Inexigibilidade de Licitação	Processo Administrativo nº 79/2025 – Contrato Administrativo nº 62/2025
São Miguel da Boa Vista/SC	R$ 30.000,00	Dispensa de Licitação	Processo Administrativo nº 219/2025 – Dispensa nº 222/2025

A análise comparativa demonstra que o valor apresentado pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é compatível com os preços adotados por entidades públicas da região, posicionando-se, inclusive, abaixo de alguns valores praticados por municípios com escopos de trabalho semelhantes. Essa proporcionalidade reforça a vantajosidade da contratação e evidencia que o preço proposto se mantém dentro de parâmetros aceitáveis e condizentes com a realidade do mercado de consultoria em gestão pública.

Outro elemento determinante na composição do valor é a exigência de **atendimento presencial periódico**, com a presença do responsável técnico no Município ao menos uma vez por mês, para conduzir reuniões estratégicas, analisar dados, acompanhar a implementação das ações planejadas e orientar as equipes das secretarias. A atuação presencial qualificada é fundamental para garantir efetividade ao planejamento estratégico, alinhamento institucional e acompanhamento adequado das atividades, agregando valor ao serviço e justificando o custo da consultoria.

A fundamentação legal que ampara a estimativa de preços baseia-se nos arts. 23, 24 e 72 da Lei 14.133/2021, que determinam a obrigatoriedade de apresentação de justificativa de preços em contratações diretas, bem como no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 819/2005 – Plenário, segundo o qual a Administração deve comprovar que os valores cobrados pelo fornecedor estão em conformidade com aqueles praticados no mercado em circunstâncias similares.

Diante das análises realizadas, conclui-se que o valor proposto pela SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA é **justo, razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Municipal**, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. A contratação demonstra excelente relação custo-benefício, considerando a expertise do fornecedor, o impacto esperado na modernização da gestão pública e o conjunto de entregas técnicas que serão disponibilizadas ao Município de Belmonte-SC.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. MODALIDADE

A modalidade aplicável ao presente processo é a **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de contratação de **serviços técnicos especializados** de natureza **predominantemente intelectual**, cuja execução exige **metodologia própria, conhecimento técnico específico e notória especialização do prestador**. Nessas hipóteses, a competição torna-se inviável, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos que permitam comparar, de forma isonômica, a qualidade técnica, a metodologia aplicada e a expertise individual de cada possível fornecedor.

A contratação de consultoria exige uniformidade metodológica, visão integrada e domínio aprofundado de práticas administrativas, fatores que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial — incluindo o TCU —, caracterizam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta. A própria legislação atual não exige mais a demonstração de singularidade estrita, mas sim a comprovação de que o serviço demanda conhecimento especializado e que sua comparação objetiva se torna incompatível com o procedimento licitatório tradicional.

Adicionalmente, o objeto envolve atividades estratégicas como diagnóstico institucional, planejamento integrado, definição de metas e indicadores, acompanhamento de resultados e assessoramento técnico contínuo, etapas que devem ser conduzidas por uma única empresa para garantir alinhamento conceitual, coerência nas entregas e responsabilidade direta sobre os resultados. Essas características reforçam a impossibilidade de fragmentar o objeto ou submetê-lo a competição por menor preço, sob pena de comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

Portanto, a adoção da inexigibilidade garante **tratamento adequado à natureza técnica e intelectual do objeto**, assegura **contratação de fornecedor com comprovada capacidade e experiência**, e observa os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, plenamente atendidos no presente processo.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da**

regularidade de habilitação, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.

c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo coma conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

Por se tratar de **prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública**, a garantia do objeto não se refere à entrega de bens materiais, mas sim à **entrega adequada, completa e satisfatória dos serviços**, conforme o escopo, prazos e condições estabelecidos no termo de referência e no contrato.

A validade do objeto estará diretamente vinculada:

- **à execução integral das atividades previstas**, incluindo diagnóstico, planejamento, acompanhamento, orientações técnicas e relatórios;
- **à conformidade das entregas com os padrões técnicos estabelecidos**, garantindo que os serviços reflitam a metodologia proposta e atendam às necessidades da Administração;
- **ao efetivo cumprimento do cronograma acordado**, respeitando os prazos, as etapas e as agendas definidas em conjunto com o Município;
- **à responsabilidade técnica da empresa contratada**, que deverá assegurar precisão, metodologia adequada e qualidade nas análises, produtos e orientações fornecidas.

A garantia da prestação será exercida pela Administração Municipal mediante:

- acompanhamento contínuo das atividades,
- participação nos encontros técnicos,
- análise dos produtos entregues,
- e validação das orientações e relatórios emitidos.

Quanto à **validade**, o objeto terá vigência vinculada ao prazo contratual de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificado e atendido o interesse público.

Conclui-se que a garantia e validade do objeto estão asseguradas pelo cumprimento rigoroso das entregas técnicas, da metodologia apresentada, da qualidade do serviço prestado e da observância das obrigações assumidas pela contratada durante todo o período contratual.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou
administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XVI. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVII. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

XVIII. Garantir presença do responsável técnico ou preposto sempre que solicitado, para reuniões, oficinas, discussões metodológicas e acompanhamento das etapas do trabalho.

XIX. Elaborar e entregar documentos, relatórios, diagnósticos, produtos técnicos e registros das atividades em conformidade com a metodologia apresentada e aprovada pela Administração.

XX. Manter atendimento remoto disponível, dentro do prazo contratual, para suporte, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ações em andamento.

Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

X. Disponibilizar, quando necessário, informações, documentos, dados internos e acesso a setores da Administração para subsidiar o trabalho técnico da Contratada.

XI. Assegurar condições adequadas para realização de reuniões, oficinas e atividades presenciais ou remotas, quando de sua responsabilidade.

XII. Promover o alinhamento interno entre as secretarias envolvidas, garantindo participação dos servidores nas reuniões e atividades planejadas.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Rosângela Sigulin Pelissari – Secretária Municipal de Administração

Belmonte – SC, 05 de janeiro de 2026.

Rosângela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua …… CNPJ/MF sob o n° ……., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ……., CPF nº ……., carteira de identidade nº ……., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2026, Inexigibilidade de Licitação Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO CAMPO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R$ ().

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL**, ABRANGENDO TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM O OBJETIVO DE APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NA **MODERNIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS, DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MODULAR** QUE ORIENTE AS AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.	**MÊS**	**12**	**R$ 5.500,00**	**R$ 66.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1.Na apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá anexar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo as datas de realização de cada procedimento, para conferência pelo servidor designado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **15 (quinze) dias**, mediante a entrega dos implementos agrícolas, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.4. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

5.5. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

e) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

f) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

h) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

i) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

j) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

k) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

l) Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

m) Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

n) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

o) A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

p) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

q) A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

r) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

s) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

t) Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

u) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

v) Garantir presença do responsável técnico ou preposto sempre que solicitado, para reuniões, oficinas, discussões metodológicas e acompanhamento das etapas do trabalho.

w) Elaborar e entregar documentos, relatórios, diagnósticos, produtos técnicos e registros das atividades em conformidade com a metodologia apresentada e aprovada pela Administração.

x) Manter atendimento remoto disponível, dentro do prazo contratual, para suporte, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ações em andamento.

y) Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

z) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

aa) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

bb) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

cc) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

dd) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

ee) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ff) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

gg) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

hh) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

ii) Disponibilizar, quando necessário, informações, documentos, dados internos e acesso a setores da Administração para subsidiar o trabalho técnico da Contratada.

jj) Assegurar condições adequadas para realização de reuniões, oficinas e atividades presenciais ou remotas, quando de sua responsabilidade.

kk) Promover o alinhamento interno entre as secretarias envolvidas, garantindo participação dos servidores nas reuniões e atividades planejadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Em atendimento ao Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e após a devida instrução processual, COMUNICA-SE e RATIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública e planejamento estratégico municipal, destinados a apoiar a Administração na modernização de processos, integração das secretarias e definição de ações estratégicas.

A contratação decorre de necessidade administrativa devidamente justificada nos documentos que instruem o processo, considerando a inexistência de estrutura técnica interna com qualificação específica para a execução de serviços de natureza predominantemente intelectual, os quais demandam conhecimento especializado, metodologia própria e experiência comprovada, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição.

A escolha da empresa SMARTNOVA CONSULTORIA LTDA fundamenta-se em sua notória especialização, comprovada por experiência anterior, capacidade técnica, qualificação profissional e metodologia aplicada à gestão pública, sendo inviável a comparação objetiva por critérios exclusivamente financeiros. O valor total da contratação, fixado em R$ 66.000,00, para execução dos serviços pelo período de 12 meses, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

Diante do exposto, **ratifico a contratação direta** da empresa mencionada e AUTORIZO a adoção das providências necessárias à formalização do contrato, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Belmonte-SC, 27 de janeiro de 2026

Cleonir Luiz Piton
Prefeito(a) Municipal em Exercício